



PROJETO DE LEI Nº 249, DE 20 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA – PRÓ-TRANSPORTE, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.174.546,70 (Três milhões cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), no âmbito do Programa INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e suas alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados às obras de qualificação viária e pavimentação de vias urbanas, incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, micro drenagem e sinalização viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de julho de 2018.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,

Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 249/2018

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal estamos submetendo à deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza financiamento com recursos provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes que viabilizam o Programa de INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA – PRÓ-TRANSPORTE, também chamado de PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa de autorização legislativa, o que estamos fazendo através deste Projeto de Lei.

Com a adesão ao PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos Pavimentação de vias urbanas do Município. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Também, cumpre esclarecer que o denominado AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Governo Federal aos municípios brasileiros, permitindo o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

O valor da contrapartida mínima será de 5% do valor do investimento. O prazo de carência será de até 48 meses, sendo que o município de Veranópolis pode se utilizar de garantia da União a carência, neste caso será de 12 meses, e o prazo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

A taxa nominal de juros é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, possibilitará que o município de Veranópolis se habilite junto ao Agente Operador a alocação dos recursos com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação, que contempla obras de Pavimentação de vias urbanas já pré-selecionadas, sendo as seguintes propostas:

- 1 – Rua Luiz Siviero.
- 2 – Rua Roma.
- 3 – Rua Vitório José Zanini.

Após a aprovação do projeto pelo Agente Operador, o município elaborará Projeto de Lei que tratará da Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

Por fim, vale ressaltar que a aprovação desta proposta não garante a liberação dos recursos, por haver, junto ao Agente da Aplicação, que é o Ministério das Cidades, inúmeras propostas pré-selecionadas e sem dotação necessária para atender a todas.

Solicitamos o apoio dos Nobres Edis para darmos continuidade à esta proposta de promoção a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos, por meio de investimentos em infraestruturas de mobilidade urbana, onde o objetivo da administração municipal é pavimentar todas as vias urbanas.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Julho de 2018.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,

Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO